

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAFI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD**

**EDITAL Nº. 008/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD**, por meio de sua Diretoria de Administração, sediada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília – DF, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

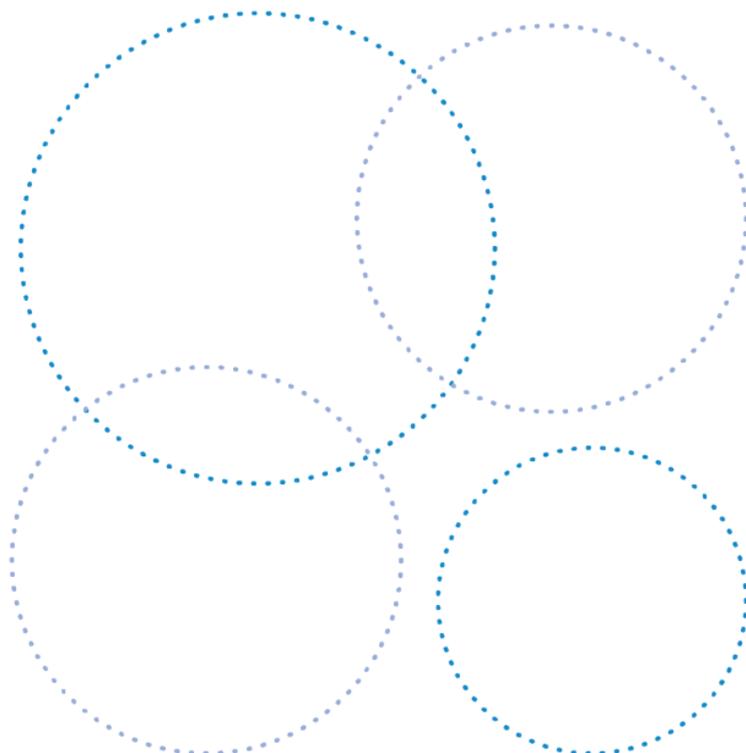
Processo Administrativo n.º 00.023/2018

Data da sessão: 28/03/2018

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926458



Sumário

1. Do Objeto	3
2. Da Despesa e dos Recursos Orçamentários	3
3. Do Credenciamento	3
4. Da Participação no Pregão.	4
5. Do Envio da Proposta	4
6. Das Propostas e Formulação de Lances	6
7. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora.....	7
8. Da Habilitação	8
9. Da Reabertura da Sessão Pública	12
10. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora	12
11. Dos Recursos	13
12. Da Adjudicação e Homologação.....	13
13. Da Garantia de Execução.....	13
14. Do Contrato	14
15. Do Reajuste	15
16. Da Entrega e do Recebimento do Objeto e da Fiscalização	15
17. Das Obrigações da Contratante e da Contratada	15
18. Do Pagamento	15
19. Das Sanções Administrativas.....	17
20. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento	18
21. Das Disposições Gerais.....	18
Anexo I – Termo de Referência	20
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial	29
Anexo III - Modelo de Contrato.....	30

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação ocorrerá em lote único, formado pela periodicidade estabelecida e pelos serviços que devem ocorrer em cada período de vistoria técnica, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta de preços única para o conjunto dos serviços demandados.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa anual estimada para o período de contratação com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 13.566,00 (treze mil e quinhentos e sessenta e seis reais)**, conforme item 1 – Do Objeto e Vigência do Contrato, do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNPRESP-JUD para o exercício corrente, na classificação abaixo:

- Centro de Custos: 20.20 - COAFI-COORD.ADM.FINANÇAS
- Conta Orçamentária: 10.12.01.000 - MANUT. EQUIPAMENTOS DIVERSOS

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 A participação neste Pregão é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.2.1 proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3 que estejam reunidas em consórcio;

4.3 Também é vedada a participação de:

4.3.1 entidades empresariais estrangeiras;

4.3.2 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 Valor unitário da vistoria, por aparelho, para o serviço de manutenção mensal.

5.6.2 Valor unitário da vistoria, por aparelho, para o serviço de manutenção trimestral.

5.6.3 Valor unitário da vistoria, por aparelho, para o serviço de manutenção semestral.

5.6.3.1 Os itens passíveis de vistoria em cada período de manutenção devem ser consultados no Termo de Referência (Anexo I).

5.6.4 O valor total por serviço de manutenção, se mensal, trimestral ou semestral, utilizando a fórmula *Valor Unitário x Quantidade Estimada de Aparelhos = Total 12 meses*.

5.6.5 A relação de aparelhos passíveis dos serviços de manutenção contratados por este pregão seguem assim especificadas:

MARCA	MODELO	CAPAC.	QNTDE.
LG	AR SPLIT/ MULT SPLIT	24.000/3	3
LG	AR SPLIT/MULT SPLIT	24.000/2	2
CONSUL	AR SPLIT	12.000	1
ELGIN	AR SPLIT	9.000	1
CONSUL	AR SPLIT	9.000	2
ELGIN	AR SPLIT	30.000	1
CARRIER	AR SPLIT/MULT SPLIT	36.000/3	3
LG	AR SPLIT	24.000	1
ELGIN	AR SPLIT	12.000	2
CARRIER	AR SPLIT/MULT SPLIT	12.000	1
NÃO IDENTIFICADA	Aparelho de parede – modelo não identificado	9.000	1

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não representem as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total, para todos os tipos de manutenção, preventiva ou corretiva, descritos no Termo de Referência.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Considera-se inexecutable a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 Se houver indícios de inexecutable da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutable, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.2 Habilitação jurídica:

8.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do

artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4 A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5 O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1 pelo menos 02 (dois) atestados fornecidos por empresas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o desempenho de atividade de serviço em manutenção, objeto da presente contratação.

8.6.1.1 Os atestados de capacidade técnica deverão conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável pela contratação, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

8.6.2 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.6.2.1 Nos casos de certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja do Distrito Federal, deverão ser submetidos ao Visto do CREA/DF – Resolução da CONFEA, No 413/97.

8.6.3 A licitante deverá contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção de aparelhos de ar condicionado descritos no Termo de Referência, devendo o responsável técnico comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.7 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail coafi@funpresjud.com.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1 Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

13.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9 Será considerada extinta a garantia:

13.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15. DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de boleto bancário emitido pela Contratada.

18.2 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3 pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1 não produziu os resultados acordados;

18.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5 não mantiver a proposta;
- 19.1.6 cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) a título de teto para aplicação;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail coafi@funpresjud.com.br ou por petição dirigida à Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI no endereço SCRN 702/703 - Bloco B - Térreo - Lojas 40 e 50 - Edifício Benvenuto - Asa Norte - CEP: 70.720-620 - Brasília/DF.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão efetuados pelo [comprasnet \(www.comprasnet.gov.br\)](http://www.comprasnet.gov.br) e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/editais/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **SCRN 702/703 - Bloco B - Térreo - Lojas 40 e 50 - Edifício Benvenuto - Asa Norte - CEP: 70.720-620 - Brasília/DF**, nos dias úteis, **no horário das 09:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

21.10.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

21.10.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

Brasília, 14 de março de 2018.

Marcio Lima Medeiros
Diretor de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 00.023/2018

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, suprimindo demanda da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Período	Unidade de Valor	Valor Unitário	Quantidade Estimada de Visitas (ano)	Total Mês	Total 12 meses⁽¹⁾
Mensal	Vistoria	R\$ 59,50	8	R\$ 1.071,00	R\$ 8.568,00
Trimestral	Vistoria	R\$ 59,50	2		R\$ 2.142,00
Semestral	Vistoria	R\$ 59,50	2		R\$ 2.142,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Sob demanda ⁽²⁾	Vistoria	R\$ 59,50 ⁽³⁾	12	NA	R\$ 714,00
Total Global					R\$ 13.566,00

⁽¹⁾ Para se obter o valor para o Total 12 meses, foi considerada a média dos valores propostos em pesquisa de preços ao mercado. A fórmula utilizada foi Valor Médio Unitário x Quantidade Estimada de Aparelhos = Total 12 meses.

⁽²⁾ Cobrança e pagamento por serviços prestados ocorrerão apenas sob demanda e após a execução e atestação.

⁽³⁾ Não inclui o custo das peças de reposição, caso ocorra a necessidade de substituição, exceto no que considera o subitem 4.2.1 do Anexo I – Termo de Referência.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço, constante no objeto deste Termo de Referência, se faz indispensável para a contribuição do bem-estar e saúde dos empregados e demais prestadores de serviços, para manter a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

2.2 Demais, o ambiente climatizado é imprescindível, não só pelas elevadas temperaturas, em determinadas épocas do ano, da cidade onde está situada a FUNPRESP-JUD, mas pela composição dos ambientes, com utilização de equipamentos de informática, em especial das máquinas que abrigam os bancos de dados, da central telefônica e dos provedores de rede. Todos os aparelhos citados necessitam de ambiente com temperatura adequada para o seu funcionamento, mesmo porque são fontes geradoras de calor, podendo na inexistência de ar-condicionado, aumentar a temperatura ambiente, inclusive gerando algum dano, por serem utilizados sob calor intenso, ou seja, sem refrigeração.

2.3 Destaque-se ainda que as manutenções preventivas são necessárias para que sejam mantidos em perfeito estado de funcionamento os diversos componentes de cada um dos

aparelhos, minimizando-se, dessa forma, a incidência de gastos elevados na recuperação dos referidos equipamentos.

2.4 Da mesma forma, são necessárias as manutenções corretivas, desobstrução de dreno e limpeza dos filtros que, neste último caso, após certo período de uso, acumulam sujeiras em seu interior, permitindo a proliferação de agentes nocivos ao ser humano.

2.5 Justifica-se ainda a manutenção corretiva pelo fato de a FUNPRESP-JUD não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.6 Os insumos necessários para a execução dos serviços, quando possível, deverão atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência (Anexos III e IV), tendo como base especificações usuais no mercado.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos e eventual troca de peças, tais como: pintura, corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema e a inspeção e troca, se necessária, do suporte de sustentação dos aparelhos de ar-condicionado de janela.

4.1.1 Após as realizações das rotinas de manutenção de cada período, a empresa contratada emitirá relatório de vistoria detalhado, informando os serviços executados, as substituições efetuadas, bem como informações sobre o estado geral do sistema/aparelhos, devendo o relatório ser conferido e certificado pela Fiscalização da FUNPRESP-JUD.

4.2 Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras.

4.2.1 Não se inclui o fornecimento de peças pela empresa contratada, com exceção das situações abaixo previstas:

1. danos provocados no equipamento por acidente, mau uso, negligência, intervenção por parte de pessoas não autorizadas pela empresa contratada;

2. funcionamento dos equipamentos em condições anormais, tais como voltagem e ciclagem fora da faixa especificada, desde que tais condições não tenham sido provocadas pela própria empresa contratada;

4.2.2 Os orçamentos das peças decorrentes destas situações deverá(ão) ter custo(s) individualizado(s), com aprovação expressa da FUNPRESP-JUD, independente de as peças serem adquiridas na empresa contratada.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2 A empresa contratada deverá prover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 18 (dezoito) aparelhos de ar condicionado, assim especificados:

MARCA	MODELO	CAPAC.	QNTDE.
LG	AR SPLIT/ MULT SPLIT	24.000/3	3
LG	AR SPLIT/MULT SPLIT	24.000/2	2
CONSUL	AR SPLIT	12.000	1
ELGIN	AR SPLIT	9.000	1
CONSUL	AR SPLIT	9.000	2
ELGIN	AR SPLIT	30.000	1
CARRIER	AR SPLIT/MULT SPLIT	36.000/3	3
LG	AR SPLIT	24.000	1
ELGIN	AR SPLIT	12.000	2
CARRIER	AR SPLIT/MULT SPLIT	12.000	1
NÃO IDENTIFICADA	Aparelho de parede – modelo não identificado	9.000	1

6.2 MENSALMENTE deverão ser executadas as seguintes verificações/serviços:

1. limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior;
2. verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;
3. verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar;
4. verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
6. verificar o aquecimento do moto ventilador;

7. verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
8. verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante;
9. medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
10. medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico ;
11. medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico ;
12. medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
13. conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
14. verificar o estado e tensão das correias do ventilador;
15. verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário, realizar a troca;
16. verificar e limpar o condensador, se necessário;
17. verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário.

6.3 TRIMESTRALMENTE deverão ser executadas as seguintes verificações/serviços:

1. Limpeza interna e externa do condicionador
2. Limpeza da ventoinha e hélice, com reaperto dos parafusos
3. Limpeza de colméias
4. Lubrificação das buchas do moto-nivelador
5. Localização e eliminação dos pontos de corrosão
6. Verificação de vibrações anômalas
7. Medição da corrente (A) no moto-compressor e no moto-nivelador e comparação com os valores de placa
8. Verificação dos componentes elétricos do aparelho
9. Verificação do rendimento dos aparelhos pela medição da temperatura na entrada e na saída do evaporador
10. Limpeza dos filtros de ar, com substituição se necessário
11. Limpeza externa dos aparelhos
12. Lubrificação dos mancais
13. Revisão e complemento de carga de gás

6.4 SEMESTRALMENTE deverão ser executadas as seguintes verificações/serviços:

1. verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético);
2. medir a resistência de isolamento do moto ventilador;
3. medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor;
4. medir o super aquecimento / subresfriamento do gás refrigerante.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 A execução do serviço será iniciada a partir da data da assinatura do instrumento de contrato;

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, logo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

7.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Item	Infração	Grau
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	não entregar documentação considerada simples, solicitada pela CONTRATANTE	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5

8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
9	executar o objeto CONTRATADO de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante, solicitada pelo CONTRATANTE	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto CONTRATADO	9
17	cometer a inexecução total do Contrato	10

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Grau	Multa		Prazo de Impedimento
	Moratória	Compensatória	
1		1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia		Não
3	1,0% ao dia		Não
4		5% por ocorrência	Não
5		6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6		7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7		8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8		9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9		10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10		10% por ocorrência	5 anos

12.2.1 o Prazo de Impedimento a que se refere o item acima diz respeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

12.3 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais

penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

2. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e
3. Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

12.4 No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

1. Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;
2. Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
3. Descumprimento de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
4. Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
5. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;
6. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e
7. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que, assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

12.8 As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU no 516, de 2010, quando cabível.

12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. Recursos Orçamentários

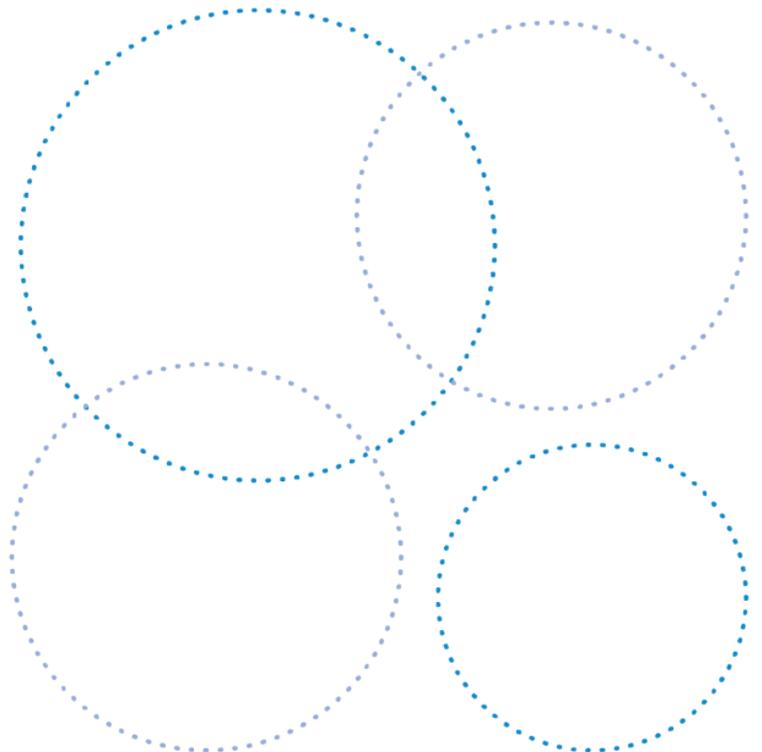
13.1 Os pagamentos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

13.1.1 Centro de Custos: 20.20-COAFI-COORD.ADM.FINANÇAS

13.1.2 Conta Orçamentária: 10.12.01.000 - MANUT. EQUIPAMENTOS DIVERSOS

14. Local de Prestação dos Serviços

14.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da FUNPRESP-JUD, situada na SCRN 702/703 - Bloco B - Térreo - Lojas 40 e 50 - Edifício Benvenuto - Asa Norte - CEP: 70.720-620 - Brasília/DF.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº. _____, sediada na _____, para execução dos serviços abaixo, pelo **Valor Global Anual**, relacionados ao Pregão Eletrônico nº. 003/2018.

DADOS DO PROPONENTE

Telefones: _____

E-Mail: _____

Validade da Proposta (*mínimo 60 dias*): _____

MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Serviço	Unidade de Valor	Valor Unitário	Aparelhos	Qtd. Estimada (Ano)	Total 12 meses⁽¹⁾
Manutenção Mensal	Vistoria	R\$ __, __	18	8	R\$ __, __
Manutenção Trimestral	Vistoria	R\$ __, __	18	2	R\$ __, __
Manutenção Semestral	Vistoria	R\$ __, __	18	2	R\$ __, __
MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Serviços Completos ⁽²⁾	Vistoria e mão de obra	R\$ __, __ ⁽³⁾	1	12	R\$ __, __
Total Global					R\$ __, __

⁽¹⁾ Para se obter o valor para o Total 12 meses, deve-se aplicar a fórmula “Valor Unitário x Aparelhos x Qtd. Estimada (Ano)”.

⁽²⁾ Cobrança e pagamento por serviços prestados ocorrerão apenas sob demanda e após a execução e atestação.

⁽³⁾ Não inclui o custo das peças de reposição, caso ocorra a necessidade de substituição, exceto no que considera o subitem 4.2.1 do Anexo I – Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante da Empresa

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante.

ANEXO III - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2018 – FUNPESP-JUD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPESP-JUD E ___.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por _____, Diretor de Administração, portador da Cédula de Identidade nº. _____, ___-___ e do CPF nº. _____, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, situada no _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada neste ato por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.
1.2 Independentemente de transcrição, passa a fazer parte deste Contrato a Proposta de Preços, em conformidade com os autos do Processo nº 00.023/2018, a ele se integrando em todas as cláusulas, termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 18 (dezoito) unidades de aparelhos de ar condicionado.

MARCA	MODELO	CAPAC.	QNTDE.
LG	AR SPLIT/ MULT SPLIT	24.000/3	3
LG	AR SPLIT/MULT SPLIT	24.000/2	2
CONSUL	AR SPLIT	12.000	1
ELGIN	AR SPLIT	9.000	1
CONSUL	AR SPLIT	9.000	2
ELGIN	AR SPLIT	30.000	1
CARRIER	AR SPLIT/MULT SPLIT	36.000/3	3
LG	AR SPLIT	24.000	1
ELGIN	AR SPLIT	12.000	2
CARRIER	AR SPLIT/MULT SPLIT	12.000	1
NÃO IDENTIFICADA	Aparelho de parede – modelo não identificado	9.000	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA se compromete a manter as unidades de ar condicionado em quantidade descrita na Cláusula Segunda supra em perfeito estado de funcionamento mediante a realização de operações de manutenção preventiva e corretiva, conforme enumeradas consecutivamente:

3.1.1 MENSALMENTE deverão ser executadas as seguintes verificações/serviços:

- a) limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior;
- b) verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;
- c) verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar;
- d) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
- f) verificar o aquecimento do moto ventilador;
- g) verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- h) verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante;
- i) medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- j) medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico ;
- k) medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico ;
- l) medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
- m) conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- n) verificar o estado e tensão das correias do ventilador;
- o) verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário, realizar a troca;
- p) verificar e limpar o condensador, se necessário;
- q) verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário.

3.1.2 TRIMESTRALMENTE deverão ser executadas as seguintes verificações/serviços:

- a) Limpeza interna e externa do condicionador
- b) Limpeza da ventoinha e hélice, com reaperto dos parafusos
- c) Limpeza de colméias
- d) Lubrificação das buchas do moto-nivelador
- e) Localização e eliminação dos pontos de corrosão
- f) Verificação de vibrações anômalas
- g) Medição da corrente (A) no moto-compressor e no moto-nivelador e comparação com os valores de placa
- h) Verificação dos componentes elétricos do aparelho
- i) Verificação do rendimento dos aparelhos pela medição da temperatura na entrada e na saída do evaporador
- j) Limpeza dos filtros de ar, com substituição se necessário
- k) Limpeza externa dos aparelhos
- l) Lubrificação dos mancais
- m) Revisão e complemento de carga de gás

3.1.3 SEMESTRALMENTE deverão ser executadas as seguintes verificações/serviços:

- a) verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético);

- b) medir a resistência de isolamento do moto ventilador;
- c) medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor;
- d) medir o super aquecimento / subresfriamento do gás refrigerante.

3.1.2 Manutenções corretivas: devendo ocorrer conforme a necessidade apresentada pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

- a) com periodicidade indefinida, já que depende da ocorrência de eventos que escapam ao controle da CONTRATANTE, e com a presença de técnico especializado a ser providenciado pela CONTRATADA;
- b) com o prazo de atendimento pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE;
- c) com o valor da mão de obra e carga de gás, quando necessária, já abrangido por este Contrato;
- d) com um orçamento em separado quando for necessária a substituição de peças desgastadas ou defeituosas, exceto trocas de gás;
- e) sem limitação de número de visitas por mês, mas limitadas a estimativa prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital nº. 008/2018).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, até o efetivo pagamento realizado pela CONTRATANTE pela última manutenção preventiva geral, conforme descrito na Clausula Terceira, subitem 3.1.1 supra.

4.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.2 A prorrogação, subordinada à necessidade da Administração Pública, será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, conforme determinado pela Cláusula Terceira, subitem 3.1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b. comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d. exercer a fiscalização deste Contrato;
- e. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- f. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g. receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato;
- h. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deverão executar as tarefas;
- i. não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços contratados; e

- j. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e observância das especificações técnicas e da legislação vigente;
- b. utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, profissionais de comprovada experiência técnica no que se fizer necessário para execução das tarefas dentro dos padrões de qualidade esperados;
- c. iniciar e realizar a entrega dos serviços contratados nos prazos estipulados ou previamente acordados com a CONTRATANTE;
- d. comunicar ao gestor do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e. responder pelos serviços que executar na forma da legislação aplicável;
- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pelo gestor do Contrato;
- g. observado o disposto no artigo 68 da Lei 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, quando necessário, que deverá se reportar diretamente ao gestor do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h. elaborar relatório técnico trimestral sobre a prestação dos serviços, dirigido ao gestor do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i. manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da Lei;
- j. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Décima-Quarta, no atendimento a execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
- k. assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- l. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

- m. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de que estão sendo cumpridos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- n. se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- o. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- p. exigir que os empregados se apresentem para os serviços, devidamente identificados com crachá fornecido pela CONTRATADA;
- q. permitir acesso à CONTRATANTE de todas as informações pertinentes ao Contrato, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ __.____,____ (_____), integralizados conforme abaixo:

7.1.1 08 (oito) parcelas no valor de R\$ __.____,____ equivalentes às manuntenções mensais (sequência de pagamentos: 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10 e 11);

7.1.2 02 (duas) parcelas no valor de R\$ __.____,____ equivalentes às manuntenções trimestrais mensais (sequência de pagamentos: 3 e 9);

7.1.3 02 (duas) parcelas no valor de R\$ __.____,____ equivalentes às manuntenções semestrais mensais (sequência de pagamentos: 6 e 12);

7.2 A CONTRATANTE poderá pagar ainda à CONTRATA o valor total de R\$ __.____,____ consignado exclusivamente a prestação efetiva de serviços de manutenção corretiva no aparelhos de ar-condicionado

7.1.1 Os pagamentos a que se refere o item 7.1 somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

7.1.2 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto a(o):

- a. INSS (CND - Certidão Negativa de Débito);
- b. FGTS (CRF);
- c. Fazenda Nacional (CNDTF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d. Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e
- e. Fazendas Distrital ou, se for o caso, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.1.3 Satisfeitas as obrigações previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.1.4 Os valores descritos nos itens 7.1.1 a 7.1.3 serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tomando por base a variação do IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) anteriores à assinatura deste Contrato, podendo ocorrer por apostilamento

7.1.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo gestor do Contrato.

7.1.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.1.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

7.1.7 O valor a que se refere o item 7.2 recai exclusivamente sobre a prestação de serviços e somente será pago, ainda que em partes, após demanda específica e prestação efetiva destes, ficando, assim, a CONTRATANTE desobrigada a contratar os serviços abrangidos por este item total ou mesmo parcialmente.

7.1.8 No que se relaciona a aquisição de peças de reposição, fica desobrigada a CONTRATADA de fornecê-las em caso de necessidade, exceto no que considera o subitem 4.2.1 do Anexo I do Edital nº. 008/2018, contudo, desde que ofereça valores compatíveis com os de mercado, esta terá preferência.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Centro de Custos nº. 20.20 – COAFI e Conta Orçamentaria nº. 10.12.01.000 - MANUT. EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3 A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

10.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a. reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b. cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

10.5 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATADA, à luz do disposto no artigo 78, inciso XV da Lei n.º 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) a título de teto para aplicação;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.1 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, observada a regra prevista no subitem 11.1.6.

11.1.2 A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.1.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.1.4 A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA de seu pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

11.1.5 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da autorização de despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.1.6 A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.1.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.8 Será remetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

11.1.9 Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

11.1.10 Será aplicada à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

12.1.1 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no DOU.

13.1.1 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Contrato, bem como na legislação específica indicada na Cláusula Primeira deste Contrato.

13.1.2 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato no caso de ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.1.1 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no DOU, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

16.1.1 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília-DF, em de de 2018.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

